



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

ATO CGMP N.º 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento das correições ordinárias o âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (SARS-COV-2) representa uma grave ameaça à saúde humana;

CONSIDERANDO que compete ao Estado proteger, promover e respeitar o direito à saúde de todos, inclusive de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que, diante da excepcionalidade desse panorama, os membros do Ministério Público devem priorizar, na atuação finalística e outras atribuições específicas, a adoção de medidas concretas relacionadas à prevenção, contenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adiadas todas as atividades correccionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A critério do Corregedoria-Geral, havendo necessidade, poderão ser realizadas correições extraordinárias durante a vigência do presente ato, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial na Corregedoria-Geral.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos para cumprimento de recomendações expedidas em procedimentos correccionais, bem como os prazos assinalados em sede de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e reclamações disciplinares em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º As suspensões de prazos e atividades de que tratam os artigos anteriores perdurarão por tempo indeterminado.

Art. 5º Ficam os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições finalísticas, que estejam atuando em regime de *home office*, devidamente autorizado pela autoridade competente, respeitada a independência funcional e desde que não haja risco à sua saúde, orientados a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, preferencialmente por meio eletrônico, através dos SISTEMAS PROEJ, MPJUD, onde já instalado, e/ou SCP do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Será criado canal de comunicação, por videoconferência, entre membros e a Corregedoria-Geral, sem prejuízo da utilização dos canais tradicionais, como o Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).

Art. 7º - Esta Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua publicação.

Aracaju, 18 de março de 2020.


Maria Conceição de Figueiredo Roemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público